



**LEI Nº 2.168, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Camapuã pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

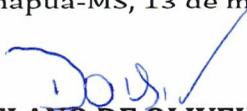
**Art. 2º** As parcelas que ficarem suspensas durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

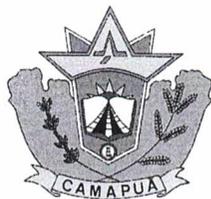
**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento por meio do setor de Recursos Humanos da Prefeitura orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Parágrafo Único.** O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 13 de maio de 2020.

  
**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**CNPJ 03.969.995/0001-91**

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 28 de abril de 2020.**

**Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Camapuã pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

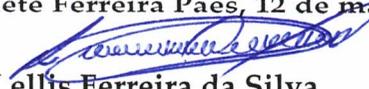
**Art. 2º.** As parcelas que ficarem suspensas durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento por meio do setor de Recursos Humanos da prefeitura orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único. O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário das Deliberações Deusdete Ferreira Paes, 12 de maio de 2020.**

  
**Lellis Ferreira da Silva**  
Presidente

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.168, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Camapuã pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º** As parcelas que ficarem suspensas durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento por meio do setor de Recursos Humanos da Prefeitura orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Parágrafo Único.** O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 13 de maio de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 093/2020/PMC.**

**Origem:** Pregão Presencial nº 066/2019.

**Contratante:** Município de Camapuã/MS.

**Contratado:** JOSE LUIZ RETTE E CIA LTDA EPP.

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção da rede de iluminação pública do município objetivando atender a Secretaria de Infraestrutura e Serviço Públicos.

**Fundamentação:** Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2019**, originada pelo Processo Administrativo nº 113/2019.

**Vigência:** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

**Valor:** R\$ 134.489.00 (cento e trinta quatro mil, quatrocentos e oitenta nove reais).

**Data da assinatura:** 16 de abril de 2020.

**Assinam:** Delano de Oliveira Huber/CLEON ALBERTO ETGES/JOSE LUIZ RETTE E CIA LTDA EPP.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2020.**

**Origem:** Tomada de Preço nº 001/2020.

**Contratante:** Município de Camapuã/MS.

**Contratado:** META CONSTRUTORA LTDA

**Objeto:** O objeto do presente instrumento contratual refere-se à contratação de empresa especializada **Contratação de empresa especializada Reforma Da Escola Municipal Ernesto Solon Borges** ENDEREÇO: RUA FERREIRA DA CUNHA, VILA DIAMANTINA, CAMAPUÃ-MS.

**Fundamentação:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações, Decreto Municipal n.º 4.115/2020, aplicando-se subsidiariamente as